



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGIA - CEMM**

REUNIÃO .....: **ORDINÁRIA**  
DECISÃO .....: **243/2017 - CEMM**  
PROCESSO .....: 3021102017  
INTERESSADO . .: AUTO POSTO COIMBRA LTDA

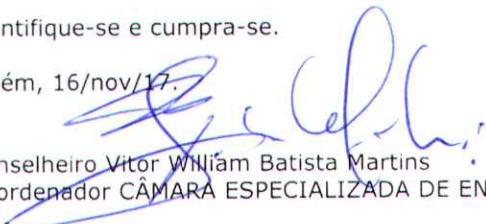
**EMENTA:** Infração alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 - EXERCÍCIO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL. Mantido Auto de Infração.

**DECISÃO**

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA do CREA-PA, reunida em 16/nov/17, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de AUTO POSTO COIMBRA LTDA, autuado pela fiscalização do CREA-PA em 15/02/2017, através do Auto de Infração nº 3021102017, ao exercer atividades reservadas às pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 - EXERCÍCIO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL, referente à: Auto Posto Coimbra executando serviços de troca de tanques, parte tubulação e piso em bloquete, No(a) endereço: AVENIDA 13 DE MAIO, S/N, bairro CENTRO, Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 - MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "e" do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa à época da autuação - R\$ 6.463,79, encontrava-se regulamentada pela alínea "e" do Anexo da Decisão PL-1056/2016 CONFEA - MULTAS, com valores variando de R\$ 1.077,30 à R\$ 6.463,79. **DECIDIU,** Pela manutenção do auto de infração com pagamento de multa pelo valor máximo em virtude da natureza das atividades, as quais por serem do ramo da Engenharia Mecânica, obrigam ao registro no Crea-PA, nos termos da Lei 5.194/66, Art. 6º, Alínea "a": "Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.", devendo o interessado efetuar o pagamento da multa, no valor de R\$ 6.463,79 corrigido na forma da lei. A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Newton Soeiro. Não houve voto contrário nem abstenção.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16/nov/17.

  
Conselheiro Vitor William Batista Martins  
Coordenador CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA